



www.unimedcascavel.coop.br



Resolução 01/2019

Dispõe acerca do Regulamento dos Benefícios garantidos aos Médicos Cooperados

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da UNIMED DE CASCAVEL - Cooperativa de Trabalho Médico, no exercício de suas atribuições legais (art. 47 da Lei 5.764/71) e estatutárias (art. 42 do Estatuto Social), considerando a necessidade de atualizar a normatização dos benefícios viabilizados pela Cooperativa aos cooperados

RESOLVE

Regulamentar os benefícios viabilizados pela Cooperativa, que passarão a ser regidos pelas seguintes disposições:

Art. 1º - A UNIMED DE CASCAVEL poderá custear os seguintes benefícios aos seus médicos cooperados:

- I) Anuidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- II) Anuidade do Alvará Municipal de funcionamento e ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) anual;
- III) Mensalidade do PAC (Plano de Assistência Médica ao Cooperado) unicamente do Cooperado;
- IV) Inscrição para Congressos em áreas de interesse estratégico da Cooperativa.

Art. 2º - O custeio pela UNIMED DE CASCAVEL dos benefícios acima listados prescinde do cumprimento, pelo Médico Cooperado, dos seguintes pré-requisitos:

- I) Atendimento médio de 20 consultas eletivas por mês reservados para Beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL e demais singulares do Sistema UNIMED;
- II) Disponibilização de horários de atendimento extraordinário em caso de solicitação pela Central de Agendamentos ou Ouvidoria da UNIMED DE CASCAVEL;
- III) Inexistência de registro de reclamação perante a Ouvidoria da UNIMED DE CASCAVEL;
- IV) Inexistência de solicitações de esclarecimentos pela Auditoria da UNIMED DE CASCAVEL não respondidas;
- V) Realização de, no mínimo, 10 (dez) atos cooperativos por mês;
- VI) Participação dos eventos da cooperativa;

Art. 3º - A homologação do cumprimento dos critérios arrolados pelo art. 2º deste Regulamento será feita anualmente, no primeiro mês de cada ano, surtindo seus efeitos para o restante do mesmo ano.



www.unimedcascavel.coop.br



Parágrafo Primeiro - Para efeitos deste artigo, a avaliação será realizada da seguinte forma:

I) Para a avaliação do pré-requisito contido no inciso "I" do art. 2º, será verificado o tempo que o cooperado disponibilizará para atendimentos de Beneficiários da UNIMED DE CASCAVEL, pelo menos 20 (vinte) consultas média mês, computando assim 20 (vinte) pontos; as especialidades que não realizam consultas (Ex: Serviços de imagens) não serão penalizadas;

II) Para avaliação do pré-requisito contido no inciso "II" do art. 2º será verificado a disponibilidade e flexibilidade do cooperado em prestar atendimentos solicitados pela Central de Agendamento Online e/ou Ouvidoria da UNIMED DE CASCAVEL; (serão computadas as recusas de agendamentos), computando assim 15 (quinze) pontos;

III) Para avaliação do pré-requisito contido no inciso "III" do art. 2º será verificada a quantidade de reclamações registradas na Ouvidoria em que houve violação dos direitos do Beneficiário, do Estatuto Social & Regimento Interno da UNIMED DE CASCAVEL e das Leis e Resoluções Normativas incidentes sobre a operação de planos de saúde, sendo computados 10 (dez) pontos;

IV) Para avaliação do pré-requisito contido no inciso "IV" do art. 2º será verificada a quantidade de solicitações de informações/esclarecimentos/justificativas não respondidas ao setor de Auditoria da UNIMED DE CASCAVEL pelo médico cooperado, sendo computados 15 (quinze) pontos caso todas as solicitações sejam esclarecidas e justificadas;

V) Para avaliação do pré-requisito contido no inciso "V" do art. 2º será verificado o extrato de produção do médico cooperado, sendo computados 2,5 (dois e meio) pontos por mês em que houver cumprimento do critério, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

VI) Para avaliação do pré-requisito contido no inciso "VI" do art. 2º será verificado se o cooperado obteve a participação, dentre todos os eventos, assembleias e reuniões, as quais forem convocados todos os médicos cooperados, computando assim um total de no máximo 10 (Dez) pontos, decorrente das participações.

Parágrafo Segundo - Para análise dos itens do parágrafo primeiro, será utilizado a seguinte metodologia:

A) Para avaliação do item I:

O Cooperado que possuir em média 20 consultas por mês do ano vigente, será pontuado com 20 (vinte) pontos;



www.unimedcascavel.coop.br



Caso algum cooperado não atinja a média de 20 consultas por mês no ano vigente, será analisado em forma de rateio mensal, conforme fórmula abaixo:

$$r = \frac{\text{valor do parâmetro}}{\text{quantidade de meses}} \times \text{quantidade de meses que o cooperado atingiu as 20 consultas}$$

Valor do parâmetro = 20

Quantidade de meses = 12

B) Para avaliação do item II:

1. O cooperado que não possuir solicitações de horários extraordinários para realização de consultas, conforme descrito no item II, ou atender todas que forem solicitadas, será pontuado com 15 (quinze) pontos;
2. O cooperado que não atender 3 solicitações de horários extraordinários para realização de consultas, conforme descrito no item II, será pontuado em 10 (dez) pontos;
3. O cooperado que não atender de 4 a 5 solicitação de horários extraordinários para realização de consultas, conforme descrito no item II, será pontuado em 5 (cinco) pontos;
4. O cooperado que não atender acima de 5 solicitações de horários extraordinários para realização de consultas, conforme descrito no item II, será pontuado em 0 (zero) pontos.

C) Para avaliação do item III:

1. O cooperado que não possuir reclamações perante a Ouvidoria Unimed, será pontuado em 10 (dez) pontos;
2. O cooperado que possuir 1 reclamação perante a Ouvidoria Unimed, será pontuado em 7 (sete) pontos;
3. O cooperado que possuir 2 reclamações perante a Ouvidoria Unimed, será pontuado em 4 (quatro) pontos;
4. O cooperado que possuir mais de 2 reclamações perante a Ouvidoria Unimed, será pontuado em 0 (zero) pontos;

D) Para avaliação do item IV:

1. O cooperado que não possuir solicitações da auditoria, ou atender todas que forem solicitadas, terá 15 pontos;
2. O cooperado que não atender 1 solicitação, terá 10 pontos;
3. O cooperado que não atender 2 solicitações, terá 5 pontos;
4. O cooperado que não atender mais de 2 solicitações, terá 0 pontos.

E) Para avaliação do item V:



www.unimedcascavel.coop.br

O cooperado que possuir no mínimo 10 (dez) atos cooperativos em todos os meses do ano vigente, será pontuado com 30 (trinta) pontos;

Caso algum cooperado não atinja os 10 (dez) atos cooperativos, será analisado em forma de rateio mensal, conforme fórmula abaixo:

$$r = \frac{\text{valor do parâmetro}}{\text{quantidade de meses}} \times \text{quantidade de meses que o cooperado atingiu 10 atos cooperativos}$$

Valor do parâmetro = 30

Quantidade de meses = 12

F) Para avaliação do item VI:

Para mensurar tal parâmetro, será realizado a tabulação conforme fórmula abaixo:

$$r = \frac{\text{Valor do parâmetro}}{\text{Quantidade de Reuniões}} \times \text{Quantidade de participação}$$

Assembleia = 5 pontos

Reunião = 3 pontos

Conferência = 2 pontos

Valor do parâmetro = 10

Parágrafo Terceiro - Para efeitos deste artigo, a amplitude de benefícios a serem custeados pela UNIMED DE CASCAVEL será proporcional à pontuação obtida pelo médico cooperado, da seguinte forma:

- I) Para pontuação igual ou inferior à 59 pontos, não será custeado benefício algum ao Médico Cooperado;
- II) Para pontuação entre 60 a 69 pontos, será custeado pela UNIMED CASCAVEL o PAC;
- III) Para pontuação entre 70 a 79 pontos, serão custeados pela UNIMED CASCAVEL o PAC e a anuidade do CRM/PR;
- IV) Para pontuação entre 80 a 89 pontos, serão custeados pela UNIMED CASCAVEL o PAC, a anuidade do CRM/PR e o Alvará do ISSQN;
- V) Para pontuação superior a 90 pontos, serão custeados pela UNIMED CASCAVEL o PAC, a anuidade do CRM/PR, o Alvará e ISSQN e as inscrições para Congressos;

Parágrafo Quarto - O resultado da avaliação será comunicado ao Cooperado, através de e-mail, para que tome ciência de sua pontuação.

Art. 4º - O direito ao custeio dos Benefícios somente poderá ser pleiteado pelo Médico



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

ANS - nº 370070

Rua Barão do Cerro Azul, 594
85802-050 Centro, Cascavel - PR • T. (45) 3220-7000
SAC. 0800 41 4554



www.unimedcascavel.coop.br



Cooperado após 01 (um) ano de sua adesão à UNIMED DE CASCAVEL.

Parágrafo Único - A inscrição do Médico Cooperado no PAC não implica no seu custeio imediato pela UNIMED DE CASCAVEL, circunstância que fica vinculada ao cumprimento do requisito trazido pelo 'caput' deste artigo e dos demais critérios deste Regulamento.

Art. 5º - Outros benefícios que eventualmente venham a ser pagos pela UNIMED DE CASCAVEL não são abrangidos pelo presente Regulamento.

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor em 01/01/2018, sendo a primeira avaliação e homologação realizada em relação ao ano de 2019 com relação ao ano base de 2018.

Parágrafo Único - A avaliação e homologação prevista neste regulamento será realizada anualmente, e a decisão será exclusiva do Conselho de Administração da Unimed de Cascavel.

Art. 7º - O pagamento dos benefícios oferecidos pela UNIMED DE CASCAVEL, fica condicionado a situação financeira da cooperativa.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Unimed de Cascavel, observando o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno desta Cooperativa.

Cascavel, 29 de janeiro de 2019.


Dr. Danilo Galletto
Diretor Presidente


Dr. Erwin Soliva Junior
Diretor de Controladoria


Dr. Humberto Golfieri Júnior
Diretor de Mercado


Dr. Luiz Sergio Fettback
Diretor de Provimento de Saúde



ANS - nº 370070

Rua Barão do Cerro Azul, 594
85802-050 Centro, Cascavel - PR • T. (45) 3220-7000
SAC. 0800 41 4554